



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 910/2026 e Estimativa de Impacto (Brejetuba/ES)

1) Relatório

O Projeto de Lei nº 910/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe sobre:

- criação de 05 cargos de Auxiliar Maternal e 04 cargos de Pedagogo (art. 1º);
- substituição do Anexo I da Lei nº 960/2023 e do Anexo V da Lei nº 495/2011 pelo Anexo I do projeto (art. 3º);
- autorização genérica de contratação temporária para os cargos (art. 4º);
- custeio por dotações próprias (art. 5º) e vigência na publicação (art. 6º).

Acompanha o projeto a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 16 da LRF) e a Declaração do Ordenador da Despesa, ambas datadas de 26/02/2026.

2) Análise jurídica do Projeto de Lei

2.1 Competência e iniciativa

A matéria versa sobre criação de cargos e ajuste do quadro de pessoal do Poder Executivo. Por simetria ao modelo constitucional, leis que tratam de criação/organização de cargos na Administração tendem a ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Como o projeto é encaminhado pelo Prefeito, não se identifica vício formal de iniciativa.

2.2 Constitucionalidade material (mérito)

A justificativa indica aumento de demanda na Educação Infantil e necessidade de fortalecimento da coordenação pedagógica, o que é compatível com o dever estatal de assegurar a educação (CF, art. 205) e com a LDB (art. 29). Não se visualiza inconstitucionalidade material na criação dos cargos em si.

2.3 Ponto crítico: art. 4º (contratação temporária)

O art. 4º dispõe: "Fica autorizada a contratação temporária para os cargos acima especificados."

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

Esse dispositivo, do jeito que está, é o maior ponto de risco jurídico, porque a contratação temporária deve atender ao art. 37, IX, da CF: necessidade temporária de excepcional interesse público. Em regra, exige:

- a) hipóteses objetivas que caracterizem excepcionalidade/temporariedade;
- b) prazo e limites de prorrogação;
- c) processo seletivo simplificado com critérios impessoais;
- d) vedação de uso para suprir necessidade permanente.

Aqui, há um problema prático: o projeto cria cargos permanentes e, simultaneamente, abre possibilidade de temporários de forma genérica, sem enquadrar as hipóteses. Isso pode ser questionado como burla à regra do concurso (CF, art. 37, II) e uso indevido do art. 37, IX.

Recomendação jurídica: ajustar o art. 4º para:

- a) remeter expressamente à lei municipal que discipline contratações temporárias (se houver), delimitando hipóteses, prazo e PSS; ou
- b) inserir no próprio PL as hipóteses e balizas mínimas (prazo, PSS, motivação e excepcionalidade).

2.4 Técnica legislativa e consistência

- a) Art. 2º: "O ocupante deste cargo..." (singular) – recomendado adequar para "os ocupantes dos cargos" ou "os cargos terão atribuições definidas em lei específica", para evitar ambiguidade.
- b) Art. 3º + Anexo I: o anexo apresenta quantitativos com soma ("14 + 05 = 19"; "08 + 04 = 12"). É útil, mas recomenda-se padronizar a redação para deixar inequívoco o que é quantitativo anterior e o que é acréscimo.
- c) Revisar padronização de siglas ("M APP" vs "MAPP") para evitar erro material.

3) Análise jurídica da Estimativa de Impacto (LRF)

3.1 Atendimento ao art. 16 da LRF (estrutura do documento)

O estudo:

- a) declara cumprir o art. 16 da LRF;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

- b) apresenta impacto para 2026 e dois subsequentes (2027 e 2028);
- c) inclui Declaração do Ordenador da Despesa afirmando existir dotação/recursos e compatibilidade com LOA/LDO/PPA.

Do ponto de vista formal, isso reforça a instrução do processo legislativo.

3.2 Dados principais extraídos do impacto (para uso no parecer)

- a) RCL (últimos 12 meses): R\$ 91.037.459,58
- b) Despesa com pessoal (dez/2025 a jan/2026): R\$ 31.261.839,90 (34,34%)
- c) Projeção RCL:
 - o 2026: R\$ 92.858.208,77
 - o 2027: R\$ 94.715.372,94
 - o 2028: R\$ 96.609.680,40
- d) Impacto (vencimentos + INSS patronal):
 - o 2026: R\$ 381.041,89 (encargos 16%)
 - o 2027: R\$ 494.197,64 (encargos 20%)
 - o 2028: R\$ 518.907,53 (encargos 20%)
- e) Percentual do impacto sobre a RCL (conforme o estudo):
 - o 2026: 0,41034809%
 - o 2027: 0,52177130%
 - o 2028: 0,53711753%
- f) Origem de recursos indicada:
 - o 1500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Além disso, o estudo projeta "gastos totais com pessoal com o aumento proposto" e percentuais:

- 2026: R\$ 33.225.025,87 (35,78%)
- 2027: R\$ 35.005.090,70 (36,96%)
- 2028: R\$ 36.781.290,61 (38,07%)

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

Leitura: pelos próprios números do estudo, o Município permaneceria abaixo do limite de 54% do Executivo.

3.3 Ressalvas técnicas importantes

Apesar de estar bem estruturado, há pontos que merecem atenção para "blindagem":

- a) O texto menciona possibilidade de crédito suplementar se ultrapassar o limite orçado. Isso é possível, mas o ideal é que a tramitação esteja acompanhada da indicação clara das dotações/elementos (quando a Câmara exigir maior detalhamento).
- b) O estudo pressupõe reajuste de 5% ao ano. É uma premissa; convém tratá-la como estimativa (não garantia).
- c) O estudo calcula INSS patronal (16% em 2026 e 20% em 2027/2028). É importante confirmar se o regime é realmente RGPS/INSS e se as alíquotas refletem a regra local (para evitar divergência com controle externo).

4) Conclusão do parecer

- 1. Juridicidade formal: o PL é formalmente adequado quanto à iniciativa (Chefe do Executivo) e à competência municipal para criação de cargos.
- 2. Juridicidade material: a finalidade (atendimento à Educação Infantil e coordenação pedagógica) é compatível com os deveres constitucionais.
- 3. Risco jurídico relevante: o art. 4º (contratação temporária) está redigido como autorização genérica, sem delimitar hipóteses de excepcional interesse público, prazo e processo seletivo simplificado, o que pode contrariar o art. 37, II e IX, da CF.
- 4. LRF/Impacto: a estimativa apresentada cumpre a estrutura do art. 16 da LRF (impacto no exercício e dois seguintes + declaração do ordenador), indicando impacto de R\$ 381.041,89 (2026), R\$ 494.197,64 (2027) e R\$ 518.907,53 (2028), com percentuais sobre a RCL inferiores a 1%, mantendo-se abaixo do limite de 54% informado.

Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br





Câmara Municipal de Brejetuba

como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba-ES, 03 de Março de 2026

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4NO

RNN

RQV

Y6D